

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário n°. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

### LEI COMPLEMENTAR Nº 91/2019.

*“Concede isenção e anistia sobre débitos tributários, multas e juros”.*

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia e isenção das multas e juros aplicados pelo descumprimento do prazo para recolhimento dos tributos, Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Alvarás e Impostos Sobre Serviços – ISS, vencidos nos exercícios financeiros de 2015 a 2019, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, desde que pagos com a devida atualização monetária, da seguinte forma:

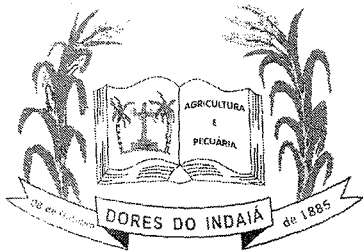
I - 100% (cem por cento) de desconto dos juros e multas para os pagamentos realizados até 31 de outubro de 2019;

II – 50% (cinquenta por cento) de desconto dos juros e multas para os pagamentos realizados até 30 de novembro de 2019;

**Parágrafo único.** Os débitos de que tratam esta Lei podem ser parcelados em até três parcelas, sendo que para o pagamento parcelado o desconto sobre os juros e multas será de 30% (trinta por cento) e os vencimentos serão da 1ª, 2ª e 3ª parcela nos dias 30/09/2019, 31/10/2019 e 30/11/2019, respectivamente.

Art. 2º Não havendo pagamento nas datas previstas no artigo anterior, o montante do crédito tributário compreende o valor principal, acrescido de juros e multa.

Art. 3º Para usufruir dos benefícios do artigo primeiro, o contribuinte deverá solicitar à Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Rendas e Tributos, a guia para recolhimento acompanhada do termo de confissão de dívida.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ**

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário n.º. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

Art. 4º Fica o Departamento de Rendas e Tributos do Município de Dores do Indaiá autorizado a proceder à execução desta Lei Complementar, retirando as multas e juros nos termos do art. 1º mediante requerimento específico do contribuinte.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Indaiá – MG, 11 de setembro de 2019.

  
**Ronaldo Antônio Zica da Costa**  
**Prefeito Municipal**